

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
Na publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022, circulado no D.O.U. págs. 308 e JORNAL AMAZÔNIA pág. 7 em 02/06/2022, ONDE LÊ-SE: SEMA a Data da Sessão: 16 de junho de 2022, LEIA-SE: Data da Sessão 27/06/2022. A sessão que estava marcada para o dia 16/06/2022 às 10h00min, fica a mesma republicada com abertura para o dia 27/06/2022 às 10h00min (Horário Local). Novo Edital em: www.portaldecompraspublicas.com.br. informações: licitacao@bagre.pa.gov.br
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARA LESADOS PELO INVESTIVALE, CNPJ nº 09.107.737/0001-82, CONVOCA seus associados para procurarem a associação no endereço provisório localizado à Av. Gov. José Malcher, 168 - sala 418 - Nazaré, Belém - PA, 66065-035 ou na Rua Cônego Batista Campos, Qd. 258, Lt. 27 - Vila dos Cabanos (em frente ao líder) - Barcarena - PA CEP: 68447-000, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste edital, em horário comercial, para atualização de documentação pessoal, endereço e contatos, para fins de encaminhamentos processuais. Barcarena (PA), 09 de junho de 2022.
MANOEL MARIA DE MORAES PAIVA
Presidente

Aviso de Licitação
Tomada de Preço nº 005/2022
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA HOSPITAL MENINO DEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. A abertura será no dia 27/06/2022 às 08:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em <https://soure.pa.gov.br/portal-da-transparencia/informacoes> e-mail: sourelitacao@gmail.com.
Carlos Augusto de Lima Gouvêa
PREFEITO MUNICIPAL

MADENAVE MADEIRAS NAVEGANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.833/0001-34 e Inscrição Estadual nº 15.218.763-4, torna-se público q/requerer da SEMMAT a renovação da LO nº 128/2021, através do protocolo nº. 231/2022 em 12/05/2022 p/exercer a atividade de Rampa de Embarque e Desembarque de Matéria Prima, na Av. Martinho Monteiro, s/nº., Bairro Murinim no Município de Benevides/Pa.

Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ 84.110.394/0021-74, RUA DO FIO, AV INDEPENDENCIA, Nº3A, ICUI-GUARAIA/ANANINDEUA-PA, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua- SEMA a Licença Ambiental de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Combustível e Comércio varejista de gás liquefeito (GLP), através do requerimento Nº R054322.

A CLARO S.A inscrita no CNPJ: 40.432.544/0241-60, torna público recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Soure a Licença de Operação sob o nº005/2022 com validade até 17.06.2023 para atividade de telefonia celular, situado na Tv. 37 s/nº, Bairro: Tucumanduba - Soure - PA (PASURO2).

A Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, CNPJ 61.065.199/0010-11, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a LO Nº 1073721, válida até 27/07/2022, para a atividade de FABRICAÇÃO DE MASSAS E BISCOITOS com o endereço Rodovia BR 316 km 07, S/N, Bairro: Levilândia, CEP: 67030-100, Ananindeua/PA, através do requerimento R096720.

A CLARO S.A inscrita no CNPJ: 40.432.544/0241-60, torna público recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Garrafão do Norte a Licença de Operação sob o nº007/2022 com validade até 26.05.2023 para atividade de telefonia celular, situado na Tv. Agostinho Brasil s/nº, Bairro: Pedrinhas - Garrafão do Norte - PA (PAGFN02).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022
A Prefeitura Municipal de Bujaru(PA) através da CPL comunica a quem se faça interessar que realizará a Licitação, modalidade Tomada de Preço nº 05/2022, tipo menor preço global, regime: empreitada por preço global, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA**, sessão pública : 28/06/2022 às 15:00h, horário de Brasília, no prédio da Prefeitura Municipal de Bujaru, na Sala da CPL, localizada na Av. Dom Pedro II, 38 - Centro, CEP: 68670-000 - Bujaru/PA.
Miguel Bernardo da Costa Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022
A Prefeitura Municipal de Bujaru(PA) através da CPL comunica a quem se faça interessar que realizará a Licitação, modalidade Tomada de Preço nº 04/2022, tipo menor preço global, regime: empreitada por preço global, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 29(VINTE E NOVE) PONTES DE MADEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PÁ**, sessão pública : 28/06/2022 às 10:00h, horário de Brasília, no prédio da Prefeitura Municipal de Bujaru, na Sala da CPL, localizada na Av. Dom Pedro II, 38 - Centro, CEP: 68670-000 - Bujaru/PA.
Miguel Bernardo da Costa Júnior
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2022-MP/PA
Objeto: Aquisição de licenças perpétuas e prestação do serviço de suporte e de treinamentos hands-on para o software HPE IMC (Intelligent Management Center).
Edital: nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mppa.mp.br
Local da Sessão: no site www.comprasgovernamentais.gov.br
Abertura: 24/06/2022, às 09:00 horas (Brasília-DF).
UASG: 925980.
Fontes de Recurso: 0101.
Data da Assinatura: 06/06/2022.
Pregoeiro: Angelo Nazareno Costa Barbosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022.
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Permanente - Moveis, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio (Conforme Termo de Referência). **Tipo:** Menor Preço por Item **Data:** 23/06/2022. **Horário:** 09h
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022.
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Motores de Popa e Motor Rabeta, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio (Conforme Termo de Referência). **Tipo:** Menor Preço por Item **Data:** 24/06/2022. **Horário:** 09h - **INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitações, Rua Marechal Assunção, nº. 116, Complemento Prédio da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, CEP 68.360-000, Bairro Centro, Senador José Porfírio/PA.
Senador José Porfírio/PA, 07 de junho de 2022.
Kleber dos Anjos de Sousa.
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 032/2022-PE/SRP
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. A abertura será no dia 23/06/2022 às 08:30 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: pregoeirosoure@gmail.com.
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 036/2022-PE/SRP
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA, CONFORME CONVÊNIO Nºs. 912177/2021 e 912176/2021 AMBOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. A abertura será no dia 24/06/2022 às 08:30 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: pregoeirosoure@gmail.com.
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 037/2022-PE/SRP
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. A abertura será no dia 27/06/2022 às 08:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: pregoeirosoure@gmail.com.
Aviso de Licitação - Tomada de Preço nº 006/2022-TP
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL DA BÍBLIA, CITO A 6ª RUA, ENTRE AS TRAVESSAS 17 E 18, BAIRRO CENTRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. A abertura será no dia 29/06/2022 às 09:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em <https://soure.pa.gov.br/portal-da-transparencia/informacoes> e-mail: sourelitacao@gmail.com.
Carlos Augusto de Lima Gouvêa - PREFEITO MUNICIPAL

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
CNPJ nº 04.899.316/0001-18 - NIRE 15.3.000.022-31
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 21 de janeiro de 2022, às 10 horas, na sede social da **Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66060-020. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Marcelo Bazzali - Presidente. Antonio Izaias de Sá - Secretário. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da única Acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social votante, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. Na sequência, a Acionista aprovou o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), passando o capital social de R\$ 1.402.240.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil Reais) para R\$ 1.502.240.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil Reais), sem emissão de novas ações. Referido montante deverá ser integralizado pela acionista até 30 de junho de 2022. 3. Em razão das deliberações acima, a Acionista aprovou a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.502.240.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil Reais), dividido em 1.342.240.000 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, sem valor nominal." 4. Por fim, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social, com o objetivo de refletir as deliberações acima, que passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela única Acionista da Companhia, na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; Antonio Izaias de Sá, na qualidade de Secretário da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Antonio Izaias de Sá - Secretário da Mesa. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S.A.** CNPJ 04.899.316/0001-18 - NIRE 15.3.000.022-31. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO PRAZO - ARTIGO 1º -** IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de abril de 1974 em razão da transformação de Imifarma Representações Ltda., conforme registro na JUCEPA sob o NIRE acima indicado, regida por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. **ARTIGO 2º -** A sede e o foro da IMIFARMA são no Município de Belém, Estado do Pará, na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, CEP 66060-020, podendo por deliberação da Diretoria criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional. **ARTIGO 3º -** A IMIFARMA tem por objeto: a) o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos e cosméticos, de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; b) comércio, depósito, exportação e importação de produtos alimentares, naturais ou industrializados, no atacado e no varejo; c) o comércio varejista e atacadista de equipamentos de telefonia e comunicação; d) o comércio de equipamentos, utensílios e materiais de consumo relacionados com a sua atividade; e) consultório e serviços farmacêuticos; f) a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; g) serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio e h) podendo também exercer outras atividades comerciais e de serviços consideradas de interesse para seu desenvolvimento. **PARÁGRAFO ÚNICO -** A IMIFARMA poderá, na forma estabelecida neste Estatuto Social, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente ao cumprimento do objeto social. **ARTIGO 4º -** O prazo de duração da IMIFARMA é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.502.240.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil Reais), dividido em 1.342.240.000 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **ARTIGO 6º -** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **ARTIGO 7º -** As ações são indivisíveis em relação à IMIFARMA, que não reconhecerá fração ou frações delas. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 8º -** A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **ARTIGO 9º -** As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. **ARTIGO 10 -** A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **ARTIGO 11 -** Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os diretores da IMIFARMA, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da IMIFARMA; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da IMIFARMA; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a IMIFARMA, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da IMIFARMA; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da IMIFARMA; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 12 -** A IMIFARMA será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Presidente e os demais sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **ARTIGO 13 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da IMIFARMA o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. **ARTIGO 14 -** Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da IMIFARMA, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **ARTIGO 15 -** Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros e Assembleias Gerais da IMIFARMA, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da IMIFARMA, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de divi-

Serviço Público Federal
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA GUAMÁ TOCANTINS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
UASG - 257043

A união, convida os interessados em participarem da Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, **P.E Nº 05/2022, para o dia 28/06/2022, às 10:00hs;** objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de hotelaria exclusivo, para atender os pacientes da CASA Marabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto... *Processos nº 25056.000337/2021-35, o Edital está disponível na Sala do SELOG/CPL/Dsei-Guatoc., Av. Conselheiro Furtado nº 1597, Bairro da Cremação - Belém/PA e no site www.comprasnet.gov.br e cpiguatoc@saude.gov.br*

Raimundo Marinho da Cunha
Pregoeiro/CPL/DSEI-GUATOC/PA

dendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, *ad referendum* da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a IMIFARMA, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. **ARTIGO 16 -** Compete isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a IMIFARMA em Juízo, ativo ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da IMIFARMA, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da IMIFARMA, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. **ARTIGO 17 -** Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **ARTIGO 18 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da IMIFARMA. **ARTIGO 19 -** A IMIFARMA poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APURAÇÃO DE RESULTADOS - ARTIGO 20 -** O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento) do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das alíneas a e b anteriores; d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e) Exclusão de reavaliações de ativos; f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral; e **ARTIGO 21 -** Poderão ser levantados balanços patrimoniais semestrais ou trimestrais referentes a cada exercício financeiro. É facultado à Diretoria deliberar sobre a distribuição de dividendos com base nos mesmos, desde que o valor pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 22 -** A IMIFARMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Se a liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, a sua aprovação dependerá de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação determinará o modo de liquidação, observando a legislação pertinente. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Nos casos de liquidação previstos no Artigo 206, inciso I, da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante e fixar sua remuneração. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 23 -** Qualquer alteração deste Estatuto, independentemente da sua natureza, somente será considerada válida quando contratada por escrito e firmada por acionistas representativos de 70% (setenta por cento) do capital social. **ARTIGO 24 -** Proibições: a) nenhum acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA, para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um quórum de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; e a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por maioria simples; f) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e h) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes. **§ 1º -** Em situações de conflito de interesses, os Acionistas envolvidos ficarão impedidos de votar e, no caso dos Administradores da IMIFARMA, ficarão impedidos de praticar atos em nome da IMIFARMA. **§ 2º -** Os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA responderão pelas perdas e danos causados à IMIFARMA e aos demais Acionistas em função da prática de atos ilícitos. **CAPÍTULO VIII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - ARTIGO 25 -** Se, na execução deste Estatuto, foram constatadas omissões, estas deverão ser sanadas de forma a atingir os objetivos nele estabelecidos, sempre em consonância com o espírito de todo o contratado em relação à omissão. **ARTIGO 26 -** Os acionistas se comprometem a, havendo conflitos, evitarem todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou questões, mediante a mais ampla negociação direta. **§ 1º -** Frustradas as negociações diretas, as Partes deverão recorrer primeiramente a um Mediador, escolhido por sorteio de uma lista de três nomes, apresentada pela Assembleia Geral. Esse Mediador apresentará proposta de conciliação no prazo de 90 (noventa) dias. **§ 2º -** Se não for possível a conciliação, a questão será submetida a um Tribunal Arbitral, mediante arbitragem normal ou expedida, composto por três árbitros, competindo a cada parte em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. **§ 3º -** Caso esta fórmula de arbitragem expedida seja inviável, o litígio será submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do respectivo Regulamento, em consonância com o disposto neste instrumento, ou seja, prevalecerão as especificações aqui previstas. A arbitragem terá sede em São Paulo. **§ 4º -** A sentença arbitral é soberana e final e será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes. **§ 5º -** As partes que ingressarem na Câmara serão responsáveis e dividirão os custos de arbitragem. **ARTIGO 27 -** Em tudo quanto for omissos este Estatuto Social, a IMIFARMA reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Certifico o Registro em 07/06/2022. Arquivamento 2000077942 de 07/06/2022 - Protocolo 224722158 de 07/06/2022 - NIRE 15300002231. Nome da empresa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.